CARTÓRIO NOTARIAL EM OLIVEIRA DO BAIRRO
A cargo de: MARIA BRIOLANJA NOLASCO PIRES
NOTÁRIA

Av. Dr. Abílio Pereira Pinto, N.º 39
Telef./Fax 234 748 230
E-mail: cnobairro-mbnpires@sapo.pt
3770-201 OLIVEIRA DO BAIRRO

CERTIFICA

☒ - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que contém onze laudas, as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas numeradas e por mim rubricadas.

☐ - Que foi extraída neste Cartório do testamento lavrada de folhas _____ a folhas _____ do livro de Notas para Testamentos Públicos e Escrituras de Revogação de Testamentos Número _____.

☒ - Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrado de folhas vinte e oito a folhas vinte e nove do livro de Notas para escrituras diversas número noventa e seis-G.

☐ - Que foi extraída do documento arquivado sob o número _____ a folhas _____ no maço respeitante aos documentos arquivados a pedido das partes, do ano de _____.

☐ - Que foi extraída do documento arquivado como parte integrante da escritura lavrada a folhas _____ do respectivo livro de Notas Número _____ onde constituí o documento número _____.

☐ - Que foi extraída do documento arquivado sob o número _____ a folhas _____ do maço respeitante a procurações lavradas nos termos do artigo cento e dezasseis do Código do Notariado, do ano de _____.

Oliveira do Bairro, aos seis de Abril de dois mil e dezassete

~~A Notária~~, / O/A Técnico(a) do Notariado delegado(a)

☐ (Cátia Soraia Martins Andias, Técnica do Notariado inscrita na Ordem dos Notários em 01/02/2014, com o número 172/6)

☒ (Cesário Raimundo de Jesus Amaral, Técnico do Notariado inscrito na Ordem dos Notários em 01/01/2013, com o número 172/5)

Conta Registada sob o nº P 410 (foi emitido recibo)

Mod. 1001-E TIPOLITO - O.BAIRRO

CARTÓRIO NOTARIAL
DE
M. B. NOLASCO PIRES
Livro 76-G
Fls. 28

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

No dia seis de Abril do ano dois mil e dezassete, no Cartório Notarial em Oliveira do Bairro, sito à Avenida Dr. Abílio Pereira Pinto, nº 39, rés-do-chão, perante a respectiva Notária, Licenciada Maria Briolanja Nolasco Pires, compareceram como outorgantes:----------

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, natural de Angola, residente no lugar de Águas Boas, freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, casado, que intervém por si e como procurador de Comendador António Soares de Almeida Roque, natural da freguesia de Barrô, concelho de Águeda, residente à Rua Armindo Santos, nº 42, cidade de Águeda, casado e Joana Maria Roque de Almeida Abrantes, natural da freguesia e concelho de Águeda, residente à Rua do Ouro, nº 976, 6º esquerdo, União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho do Porto, solteira, maior, que outorgam na qualidade de membros do Conselho de Administração e em representação da **"FUNDAÇÃO COMENDADOR ALMEIDA ROQUE"** pessoa colectiva número 509039812 e sede à Rua Principal da Murta, número cento e quatro, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro e no uso dos poderes que lhes foram conferidos em reunião do mesmo Conselho de Administração da Fundação, efectuada em um de Agosto de dois mil e dezasseis, conforme tudo verifiquei por certidão da acta número cinquenta e nove e procuração, que se arquivam.----------

E por eles foi dito que, de harmonia com a deliberação tomada na aludida reunião, pela presente escritura, alteram parcialmente os estatutos da Fundação, constantes da escritura exarada a folhas cento e dez do Livro de Notas para Escrituras Diversas Sessenta e Três – G deste Cartório, quanto ao número 2 do artigo 2º, artigo 4º, aos números 1., 2., alíneas a), b) a que

Mod. E - NP - A4 - 210x297 - Tipolito

acrescentam a alínea c) do artigo 7º, Capítulo III, artigo 9º a que acrescentam o número 2, quanto aos números 1., 3., do artigo 10º, números 1, 2, 3, 4, sendo eliminado o número 5 do artigo 11º, alíneas a) e b) do número 1 do artigo 12º, número 1, alínea c) do artigo 15º, número 3 do artigo 16º, sendo eliminado o seu número 4, ao número 2, alínea f), a numeração dos 3. e 4. do artigo 17º e artigo 18, reproduzindo-se porém, os estatutos integralmente, os quais passarão a constar de um documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que se arquiva como parte integrante desta escritura, que os outorgantes declararam conhecer perfeitamente, pelo que eu, Notária dispensei a sua leitura.----------

Assim o outorgaram.----------

Adverti os outorgantes que o presente acto para produzir efeitos em relação a terceiros tem que ser publicado nos termos da lei.----------

Foram exibidos: Diário da República, 2ª Série – nº 33 de 15 de Fevereiro de 2017 com o teor do Despacho nº 1508/2017 do Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa comprovativo do reconhecimento da Fundação Comendador Almeida Roque, com efeitos a 30 de Setembro de 2010 e da autorização de alteração estatutária; e certidão de registo da Fundação nos termos da Portaria nº 860/91 de 20 de Agosto – registo de IPSS nº 43 - da Direcção – Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular – Ministério da Educação.----------

Este instrumento foi lido e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal.

Joana Maria Roque de Almeida Abrantes

3

CARTÓRIO NOTARIAL
DE
M. B. NOLASCO PIRES

Livro 76-C

Fls. 29

- A hoteleira,
- Maria Brigolante vendedora
- Conte registada sob o nº P. 410

Mod. E - NP - A4 - 210x297 - Tipolito

Doc. nº 38 Folhas 99
Livro 76-G Folhas 28

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, COM OS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO COMENDADOR ALMEIDA ROQUE.----------

---------- ESTATUTOS ----------

---------- CAPITULO I ----------

----------Denominação, natureza e fins----------

---------- Artigo 1.º ----------

----------(*Denominação e natureza*)----------

----------A FUNDAÇÃO COMENDADOR ALMEIDA ROQUE, adiante designada simplesmente por *Fundação*, é uma fundação privada de solidariedade social, sem fim lucrativo, instituída pelo Comendador António Soares de Almeida Roque e pelo Município de Oliveira do Bairro.------- ----------

---------- Artigo 2.º ----------

----------(*Sede*) ----------

---------- 1. A *Fundação* tem a sua sede provisória no Edifício Praça da República - Bloco A, sala quatro, Rua do Foral, número treze, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro. ----------

----------2. A sede definitiva será nas futuras instalações do Instituto Profissional da Bairrada, no edifício que vai ser construído na Rua Principal da Murta, número 104, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro, podendo ser alterada, mediante deliberação do conselho de administração, com observância das formalidades inerentes às alterações estatutárias. ----------

---------- Artigo 3.º ----------

----------(*Fim*)----------

----------A *Fundação* tem por fim promover, patrocinar e desenvolver atividades no âmbito da educação e formação, bem como de inserção dos cidadãos na vida ativa e a promoção do desenvolvimento cultural, social e económico do concelho de Oliveira do Bairro e da região da Bairrada, e prioritariamente através da conceção, construção e gestão do Instituto Profissional da Bairrada como seu principal objetivo. ----------

---------- Artigo 4.º ----------

----------(*Duração e Extinção*)----------

----------1. A *Fundação* durará por tempo indeterminado e apenas poderá extinguir-se nos termos previstos na Lei. ----------

----------2. Em caso de extinção da Fundação, o património da Fundação terá o destino que lhe for atribuído por deliberação do Conselho de Administração, respeitando os fins para que foi instituída e as disposições legais sobre esta matéria. ----------

---------- **Artigo 5.º** ----------

---------- (*Cooperação com a Administração Pública*) ----------

---------- No exercício das suas atividades, no âmbito dos seus fins de interesse público, a *Fundação* pautará a sua atuação privilegiando a cooperação com os departamentos sociais, de ensino e formação profissional das administrações central e local e com outras pessoas coletivas de utilidade pública, designadamente associações e organizações não-governamentais, visando a interação com outras entidades sem fins lucrativos e a máxima rentabilização social dos seus recursos próprios na prossecução do desenvolvimento na área do ensino e formação profissional. ----------

----------**CAPITULO II**----------

----------**Capacidade jurídica e património**----------

---------- **Artigo 6.º** ----------

---------- (*Capacidade jurídica*) ----------

----------A *Fundação* pode praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei. ----------

---------- **Artigo 7.º** ----------

---------- (*Património*) ----------

----------Constituem património da Fundação: ----------

----------1. ***A dotação patrimonial inicial*** feita pelos instituidores, Comendador António Soares de Almeida Roque e Município de Oliveira do Bairro, já integralmente realizada e irrevogavelmente afetada à prossecução do fim de interesse social prosseguido pela Fundação,

constituída do seguinte modo: ----------

--Um fundo, na quantia de dois milhões de euros, e pelo seguinte imóvel: prédio rústico, com a área de onze mil e quatrocentos metros quadrados, sito no lugar de Légua Seca, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Oliveira do Bairro sob o número oito mil duzentos e vinte e dois, inscrito na matriz sob o artigo nove mil cento e noventa e sete, onde será implantado o Instituto Profissional da Bairrada, ambos cedidos pelo Comendador António Soares de Almeida Roque;------- ----------

----Um fundo, na quantia de trezentos mil Euros, cedido pelo Município de Oliveira do Bairro. -

----------2. **Um fundo** no montante de setecentos mil euros a realizar pelo Município de Oliveira do Bairro, nos seguintes termos:----------

----------a) Uma contribuição de trezentos mil euros a realizar durante o ano de 2016; --------

----------b) Uma contribuição de duzentos mil euros a realizar durante o ano de 2017; --------

----------c) Uma contribuição de duzentos mil euros a realizar durante o ano de 2018;--------

----------3. ***Todos os apoios financeiros*** que venham a ser concedidos à Fundação, tal como se encontram definidos na alínea c), do número 3, do artigo 3º da Lei-Quadro das Fundações. ---

----------4. Todos os bens, móveis e imóveis, que a Fundação venha a adquirir a qualquer título. ------- ----------

---------- **Artigo 8.º** ----------

---------- (*Receitas*) ----------

----------Constituem receitas da Fundação: ----------

---------- a) O rendimento dos bens próprios; ----------

---------- b) O produto da venda de bens e dos serviços que a Fundação eventualmente preste para a prossecução do seu fim. ----------

---------- c) Quaisquer apoios financeiros concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. ----------

---------- **CAPITULO III** ----------

---------- **Órgãos da Fundação, suas competências e mandatos** ----------

---------- **Artigo 9.º** ----------

---------- (Órgãos e mandatos) ----------

---------- 1. São órgãos da Fundação: ----------

----------a) O Conselho de Administração; ----------

----------b) O Conselho Executivo; ----------

----------c) O Conselho de Curadores; ----------

----------d) O Conselho Fiscal. ----------

---------- 2. O mandato dos órgãos da Fundação é de cinco anos, renovável até ao limite máximo de três mandatos.----------

---------- **Artigo 10.º** ----------

----------(Do Conselho de Administração)----------

----------1. O conselho de administração é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e um vogal.----------

----------2. Compete ao conselho de administração gerir todo o património da Fundação, bem como deliberar sobre as propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção.

----------3. O Instituidor António Soares de Almeida Roque desempenhará o cargo de presidente do conselho de administração e, em caso de impedimento definitivo, será substituído no cargo por quem ele designar, através de testamento ou pela forma que entender. ----------

----------4. O vice-presidente é sempre a pessoa que ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro. ----------

---------- 5. Compete ao presidente do Conselho de Administração da Fundação a escolha do seu sucessor e a nomeação do vogal do conselho de administração. ----------

----------6. Na situação de impossibilidade definitiva do Presidente do conselho de administração, sem ter designado o seu sucessor, será chamado a assumir o cargo de Presidente do conselho de administração um membro da família do Fundador, proposto pelos seus descendentes e designado pelo conselho de curadores. ----------

---------- **Artigo 11.º** ----------

----------(Conselho Executivo)----------

----------1. A gestão corrente da Fundação cabe ao conselho executivo.---- ----------

----------2. O conselho executivo é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.-------- ----------

----------3. Compete ao Conselho de Administração designar o presidente e o vice-presidente do Conselho Executivo, sendo o primeiro designado pelo Presidente do Conselho de Administração e o segundo pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; o vogal é o Diretor do Instituto Profissional da Bairrada. ----------

----------4. O vogal do Conselho Executivo é remunerado nos termos a definir pelo

Conselho de Administração e com observância das limitações decorrentes da lei. ----------

---------- **Artigo 12.º** ----------

----------(Competências do Conselho executivo)----------

----------1. O conselho executivo exerce as funções de gestão corrente da Fundação, competindo-lhe, em especial: ----------

----------a) Planear e programar a atividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de atividades, a aprovar pelo Conselho de Administração após parecer do Conselho de Curadores. ----------

----------b) Elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração, até ao dia quinze do mês de Fevereiro de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício anterior. ---- ----------

----------c) Em execução das deliberações do conselho de administração, criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património. ----------

----------d) Constituir mandatários da Fundação para a prática de atos determinados, nos limites dos seus poderes de gestão; ----------

----------e) Propor o estabelecimento de parcerias com entidades de direito público ou privado. ---- ----------

---------- **Artigo 13.º** ----------

----------(Vinculação da *Fundação*)----------

----------1. Nas suas relações e negócios jurídicos com o exterior, a Fundação obriga-se validamente com a assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo um designado pelo Presidente do conselho de administração e outro pelo Vice-presidente do conselho de administração. ----------

----------2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos atos praticados em representação da Fundação devem ser observadas as deliberações regularmente tomadas pelo órgão competente. ----------

----------3. A *Fundação* obriga-se ainda validamente com a assinatura de procurador ou procuradores, nos limites dos poderes de representação voluntária que lhes forem conferidos e nos termos constantes das respetivas procurações. ----------

---------- **Artigo 14.º** ----------

----------(Conselho fiscal)----------

----------1. Sob proposta do conselho de administração, o conselho de curadores elegerá um conselho fiscal composto por três membros efetivos e um suplente, que assegurará a fiscalização da gestão e das contas da *Fundação*. ----------

----------2. O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente as vezes que entender necessárias. ----------

---------- **Artigo 15.º** ----------

----------(Competências do conselho fiscal)----------

----------1. Compete ao conselho fiscal: ----------

----------a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servirem de suporte. ----------

----------b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação. ----------

---------- c) Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, até quinze de março de cada ano.----

----------2. O conselho fiscal procederá, em qualquer época do ano, aos atos de inspeção e verificação que tiver por convenientes para o cabal exercício das suas funções. ----------

---------- **Artigo 16.º** ----------

---------- (Composição e funcionamento do conselho de curadores) ----------

----------1. O conselho de curadores é um órgão essencialmente consultivo, composto por doze elementos, designados da seguinte forma: ----------

----------a) Cinco conselheiros nomeados pelo Fundador Comendador António Soares de Almeida Roque, e, na sua impossibilidade definitiva, pelo Presidente do conselho de administração; ----------

----------b) Cinco conselheiros nomeados pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro; ---

----------c) O senhor Comendador António Soares de Almeida Roque, que exercerá o cargo de presidente, cargo esse que, em caso de impedimento definitivo será exercido por quem aquele tenha nomeado ou, na falta dessa nomeação, por quem o Conselho de Curadores nomear, sob proposta dos seus descendentes; detém nesta função voto de qualidade, o mesmo acontecendo em caso de ser substituído nos termos indicados; ----------

----------d) A pessoa que ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal.----------

Doc. nº_____ Folhas 102
Livro _____ Folhas _____

----------2. Os conselheiros designados nos termos das alíneas a) e b) do número anterior deverão ser escolhidos de entre entidades ou individualidades marcantes para o panorama empresarial, cultural e científico da região da Bairrada. ----------

----------3. O conselho de curadores reúne, ordinariamente, em plenário duas vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido do conselho de administração ou do órgão executivo. ----------

---------- **Artigo 17.º** ----------

----------(Competência do conselho de curadores)----------

----------1. Compete ao conselho de curadores velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade do seu fundador. ----------

----------2.Compete, em especial ao conselho de curadores: ----------

----------a) Dar parecer, até quinze de Dezembro de cada ano, sobre o orçamento e o plano de atividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo órgão executivo até ao dia quinze de Novembro; ----------

----------b) Dar parecer sobre as iniciativas específicas cujo projeto lhe seja apresentado para o efeito; ----------

----------c) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação; --------

----------d) Eleger, sob proposta do conselho de administração, os membros do conselho fiscal; ------- ----------

----------e) Dar parecer sobre eventuais parcerias a estabelecer com entidades públicas ou privadas; --- ----------

----------f) Dar parecer, durante o primeiro trimestre do ano, sobre o balanço e a conta anual de resultados do exercício anterior. ----------

----------g) Dar parecer sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à Fundação. ----------

----------3. Os pareceres do conselho de curadores não são vinculativos, mas o órgão competente para a respetiva decisão deve fundamentar minuciosamente e exarar em ata as razões que determinarem a tomada de decisão em sentido diferente do parecer. ----------

----------4. O conselho de curadores pode, por maioria qualificada de dois terços do número total dos seus membros, destituir os Órgãos da Fundação ou qualquer dos seus membros excepto o Presidente do conselho de administração e o Vice-presidente do conselho de administração, com fundamento no incumprimento dos Estatutos da Fundação ou no desrespeito pela vontade do Fundador. ----------

---------- **Artigo 18.º** ----------

---------- (Carácter gratuito do exercício de funções) ----------

---------- O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação, à exceção do vogal do Conselho Executivo, reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos. ----------

Oliveira do Bairro, seis de Abril de dois mil e dezassete.----------

Joana Maria Roque de Almeida Abrantes

A Notária,